



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3167495 - SP (2026/0036608-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ZELINDA FRANCISCA DE ARAUJO
ADVOGADOS : RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA- SP357687
VITÓRIA REGINA TARIN CARRARA GONÇALVES- SP431337
AGRAVADO : BANCO BMG S.A
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO- SP138436

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c compensação por danos morais.
2. Agravo interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial, em razão da ausência de impugnação específica e consistente dos óbices da decisão de inadmissibilidade do recurso especial.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3167495 - SP(2026/0036608-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ZELINDA FRANCISCA DE ARAUJO
ADVOGADOS : RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA - SP357687
VITÓRIA REGINA TARIN CARRARA GONÇALVES - SP431337
AGRAVADO : BANCO BMG S.A
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c compensação por danos morais.
2. Agravo interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial, em razão da ausência de impugnação específica e consistente dos óbices da decisão de inadmissibilidade do recurso especial.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por ZELINDA FRANCISCA DE ARAUJO em face da decisão monocrática proferida pela Presidência do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Ação: declaratória de inexigibilidade de débito c/c compensação por danos morais, ajuizada pela agravante em face de BANCO BMG S/A.

Sentença: julgou improcedentes os pedidos iniciais.

Acórdão: negou provimento ao recurso de apelação interposto pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA CARTÃO DE CRÉDITO - RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DO ART. 6º, VIII, DO CDC - INAPLICABILIDADE - AUTORA - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO.

RÉU - CONTRATAÇÃO - COMPROVAÇÃO - DESINCUMBÊNCIA DO QUE PREVISTO NO ART. 373, II, DO CPC - FRAUDE - DESCARACTERIZAÇÃO - AUTORA - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PARA SAQUES E COMPRAS - INSURGÊNCIA - QUASE DOIS ANOS APÓS - VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO - “VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM” - DEVER DA BOA-FÉ OBJETIVA - ART. 422 DO CÓDIGO CIVIL.

AUTORA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECONHECIMENTO - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - PENALIDADE - SENTENÇA - IMPOSIÇÃO - CABIMENTO - INTERPRETAÇÃO DOS ART. 80, II, E 81 DO CPC - SENTENÇA - MANUTENÇÃO.

APELO DA AUTORA DESPROVIDO.

Embargos de declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Decisão de admissibilidade do TJ/SP: inadmitiu o recurso especial interposto pela agravante, em razão dos seguintes fundamentos:

- i) impossibilidade de se alegar ofensa a dispositivos constitucionais em sede de recurso especial;
- ii) incidência da Súmula 282/STF;
- iii) ausência de demonstração da alegada violação aos dispositivos arrolados;
- iv) incidência da Súmula 7/STJ;
- v) deficiência na demonstração do dissídio jurisprudencial; e
- vi) incidência da Súmula 13/STJ.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: nas razões do presente recurso, a parte agravante alega que houve efetiva e pormenorizada impugnação de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

1. O TJ/SP inadmitiu o recurso especial interposto pela parte agravante, em razão dos seguintes fundamentos: i) impossibilidade de se alegar ofensa a dispositivos constitucionais em sede de recurso especial; ii) incidência da Súmula 282/STF; iii) ausência de demonstração da alegada violação aos dispositivos arrolados; iv) incidência da Súmula 7/STJ; v) deficiência na demonstração do dissídio jurisprudencial; e vi) incidência da Súmula 13/STJ.

2. A decisão agravada, por sua vez, não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante, em virtude da ausência de impugnação, específica e consistente, quanto aos referidos óbices.

3. Com efeito, diferentemente do quer fazer crer, da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante, de fato, não teceu qualquer argumento a fim de impugnar os referidos óbices, tendo se limitado a reiterar os argumentos de mérito do recurso especial.

4. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

5. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial.

6. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

7. Logo, não há qualquer reparo a ser feito na decisão agravada.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.167.495 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0036608-6

Número de Origem:
10370164120248260224

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ZELINDA FRANCISCA DE ARAUJO

ADVOGADOS : RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA - SP357687

VITÓRIA REGINA TARIN CARRARA GONÇALVES - SP431337

AGRAVADO : BANCO BMG S.A

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ZELINDA FRANCISCA DE ARAUJO

ADVOGADOS : RAPHAEL DOS SANTOS SOUZA - SP357687

VITÓRIA REGINA TARIN CARRARA GONÇALVES - SP431337

AGRAVADO : BANCO BMG S.A

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026